PREFEITURA COTIA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

Edital de Chamamento Público SDS nº 08/2026

SERVIÇO DE INCLUSÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - SINPcD

Cotia / SP

2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SDS Nº 08/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016; na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela de nº 12.435, de 06 de julho de 2011 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009 e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012, Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 - que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014 - que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social e RESOLUÇÃO CMAS Nº 197, de 07 de outubro de 2021**,** torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do ***Serviço de Inclusão para Pessoas com Deficiência, no âmbito da Proteção Social Básica.***

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA, por meio da formalização de termo de colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada propostas, tanto quanto forem necessárias, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração, bem como a quantidade de vagas ofertadas.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública para a execução do Serviço de Inclusão para Pessoas com Deficiência - SINPcD, no âmbito da Proteção Social Básica, conforme Resolução CMAS de Cotia nº 197, de 07 de outubro de 2021 e Lei Municipal nº 2.260, de 22 de novembro de 2022.

3. JUSTIFICATIVA

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 8º, dispõe que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com

prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

De maneira complementar, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído pelo Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, estabelece, entre outros objetivos, o de garantir o acesso das pessoas com deficiência aos direitos básicos, como saúde, educação, transporte público, qualificação profissional, mercado de trabalho e moradia.

A criação do Serviço de Inclusão para Pessoas com Deficiência (SINPcD) está em estrita consonância com as normativas nacionais que estabelecem a política para pessoas com deficiência, uma vez que se propõe a apoiar a inclusão social e o acesso a direitos de seus usuários, oferecendo outras possibilidades de cuidado, convivência e, sobretudo, inclusão social.

4. CARACTERIZAÇÃO

Serviço da Proteção Social Básica com finalidade de prestar atendimento à população com deficiência e suas famílias, na perspectiva da garantia de direitos, da construção da autonomia e da mitigação do isolamento social da pessoa com deficiência e do cuidador familiar. O serviço realiza atividades de convivência, cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos e ampliação das relações sociais, bem como apoio e orientação aos cuidadores familiares e promoção do acesso a outros serviços no território e às tecnologias assistivas de autonomia. Será referenciado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

5. OBJETIVOS DA PARCERIA

Ofertar o Serviço de Inclusão para Pessoas com Deficiência, no âmbito da Proteção Social Básica, de acordo com a Resolução CMAS nº 197/2021.

6. OBJETIVO GERAL

Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e familiares.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

7.1. Orientar as famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e fortalecendo os vínculos familiares;

7.2. Desenvolver ações para a superação das situações de violação de direitos e de risco social;

7.3. Prevenir o acolhimento institucional, o isolamento social e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

7.4. Promover o acesso aos benefícios, programas e serviços socioassistenciais, e demais políticas públicas setoriais, bem como do Sistema de Garantia de Direitos.

8. TRABALHO SOCIAL

Os trabalhos sociais serão realizadas por meio de Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

9. TRABALHO SOCIOEDUCATIVO

O trabalho socioeducativo será planejado em cronograma semanal, mensal e anual, com base no Plano de Trabalho proposto para o serviço e no Plano de Atendimento (PA), considerando a faixa etária das pessoas com deficiência e visando à inclusão social, ao desenvolvimento de competências, aptidões e oportunidades para autonomia e uma efetiva participação na dinâmica do serviço, na família e na comunidade. Compreende: atividades de convívio social, inclusive estimulando a participação em atividades na rede pública e privada; visita ao domicílio para orientação quanto ao cuidado e autocuidado; atividades externas, envolvendo as pessoas com deficiência e suas famílias, em espaços da comunidade e da cidade, tais como parques, praças, espaços culturais, de lazer, esportivos, dentre outros; promoção de eventos comemorativos; envolvimento da comunidade nas ações promovidas pelo serviço; oficinas socioeducativas e lúdicas; desenvolvimento de atividades para o exercício da autonomia e independência das pessoas com deficiência; realização de atividades para o desenvolvimento de habilidades e potencial laboral.

10. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

10.1. Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;

10.2. Garantir formas de acesso aos direitos sociais;

10.3. Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;

10.4. Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;

10.5. Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades;

10.6. Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;

10.7. Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

10.8. Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

11. INDICADORES DE AVALIAÇÃO

11.1. **Fluxo de Pessoas:** número de pessoas atendidas, número de pessoas que vieram do mês anterior e número de pessoas que entraram no mês de referência.

11.2. **Trabalho Realizado pelo Serviço:** quantidade de atividades e participação, por tipo de atividade (oficinas, cursos de capacitação, curso profissionalizante, atividades físico-esportivas, arte e cultura, atividade externa, atividades com famílias, palestra, atividade intergeracional, atividade socioeducativa, atividades de bem-estar, assessoria, atividades de vida diária e prática), quantidade de atendimento técnico e participação, por turno e por tipo (psicologia, assistência social, atendimentos à famílias, outros); estratégias utilizadas no atendimento técnico (coletiva, individual, em grupo, visita domiciliar). Deverão ser respeitadas as particularidades dos serviços e possíveis exceções.

12. UNIDADE

Imóvel: Alugado, próprio ou cedido, administrados por organizações da sociedade civil.

13. PROVISÕES ADMINISTRATIVAS, FÍSICAS E MATERIAIS

13.1. Alimentação: lanche da manhã; lanche da tarde; em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;

13.2. Imóvel contendo: recepção; sala para gerência; sala para apoio administrativo; sala para equipe técnica; sala para acolhida e escuta individualizada; sala de apoio para os profissionais; sala para atividades coletivas e comunitárias; área reservada para acondicionamento de material de limpeza e higiene; áreas externas para atividades lúdicas, recreativas, de esporte e lazer;

13.3. Acessibilidade em todos os ambientes, de acordo com as normas da ABNT;
13.4. Limpeza, conservação, iluminação e ventilação do espaço adequadas;
13.5. Mobiliário acessível;
13.6. Materiais socioeducativos, pedagógicos, culturais, esportivos e de lazer;
13.7. Computador com configuração que comporte sistemas de dados e provedor de internet de banda larga;
13.8. Banco de dados de usuários e da rede de serviços do território; e
13.9. Material de expediente e administrativo.

14. DO TRANSPORTE

14.1 Será destinado o montante de R$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais) para custear o transporte de até 130 (cento e trinta) beneficiários até a entidade executora.

14.2 A organização deverá demonstrar em seu Plano de Trabalho a quantidade de beneficiários que irão utilizar o transporte.

14.3 A OSC deverá manter registros da utilização efetiva dos usuários do serviço de transporte, para posterior prestação de contas. Para tanto, poderá se utilizar de listas de assinatura dos usuários do transporte, lista de usuários com qualificação (nome, NIS, endereço) ou qualquer documento idôneo que ateste a eficaz execução dos requisitos.

14.4 Nos casos em que não houver a utilização do serviço de transporte ou que não for efetuada a devida prestação de contas, poderá haver o sobrestamento dos pagamentos referentes ao valor de referência do transporte, até a sua regularização.

14.5 O controle e fiscalização dos beneficiários caberá a Gestão de Parcerias e ao Conselho da Assistência Social, na forma da lei.

15. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

De segunda a sexta-feira, com atendimento de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias.

16. METAS

16.1. 330 (trezentos e trinta) vagas para ambos os sexos.

16.2. As propostas apresentadas deverão contemplar coletivos de 20 ou 25 beneficiários. Poderão ser aceitos os Planos de Trabalhos que contemplem coletivos

distintos, desde que devidamente justificadas.

16.3. Eventuais vagas remanescentes contemplarão as propostas conforme ordem classificatória, de maneira *pro rata*, no tocante de participantes por coletivo, bem como previsão orçamentária, respeitado o número mínimo de participantes para cada coletivo.

17. ABRANGÊNCIA

Município de Cotia.

18. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

18.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014.

18.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

b) Comprovante de inscrição da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cotia, ou no município onde a OSC possui maior número de serviços.

19. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

19.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano

de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta;

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo V – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade*;

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil;

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

19.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III da referida legislação;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

20. COMISSÃO DE SELEÇÃO

20.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente designada por ato da autoridade competente.

20.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/13.

20.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

20.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

20.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

21. DA FASE DE SELEÇÃO

21.1. A fase de seleção observará o seguinte cronograma:

DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
Publicação do Edital de Chamamento Público.	13/11/2026 até 13/12/2026
Envio das propostas pelas OSCs.	14/12/2026 até 15/12/2026
Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	16/12/2026
Divulgação do resultado preliminar	16/12/2026
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	17/12/2026 até 23/12/2026
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	28/12/2026
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver (estimativa).	29/12/2026

21.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) e mais bem classificada(s).

21.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

21.3.1. O presente Edital se encontra disponibilizado e divulgado no site da Prefeitura do Município de Cotia (https://cotia.sp.gov.br/), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

21.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

21.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público SDS nº 08/2026”, e protocolados no **Setor de Protocolo da Prefeitura de Cotia, no seguinte endereço: Avenida Benedito Isaac Pires, 35 – Parque Dom Henrique, térreo, das 08:30hs às 16:30hs**, na data estabelecida no item 21.1.

21.4.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, apenas frente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente e também deverá ser apresentada em versão digital (pen drive), com os documentos compilados em um único arquivo em formato PDF.

21.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Prefeitura.

21.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta, sem prejuízo da apresentação de uma proposta por unidade de atendimento (locais de execução diferentes). Caso venha a apresentar mais de 01 (uma) proposta da mesma unidade dentro do prazo, será considerada apenas a última.

21.4.5. Observado o disposto no item 22.1.3. deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

21.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

21.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

21.5.2. A Comissão de Seleção divulgará o julgamento das propostas e o resultado preliminar do processo de seleção, no site do município (https://cotia.sp.gov.br/).

21.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo.

21.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

QUESITO	ITEM	NOTA	PESO	PONT. MÁXIMA
I - Diagnóstico social que deve ser realizado levandose em conta o perfil do público alvo previsto no Termo de Referência (Anexo I) (será observada a clareza na descrição e consistência na análise da realidade social)	Caracterizou público-alvo do serviço com informações sobre o perfil etário	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	0,4	10
	Caracterizou público-alvo do serviço com informações sobre o perfil socioeconômico	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	0,4	
	Caracterizou público-alvo do serviço no município	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	0,4	
	Apresentou informações sobre vulnerabilidades e riscos	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	0,4	
	Indicou as fontes consultadas	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	0,4	
II - Adequação das atividades a serem executadas que deve ser realizada levando-se em conta o Termo de Referência (Anexo I) (será observada a pertinência e a consistência das estratégias metodológicas apresentadas)	Coerência entre as atividades elencadas na proposta e o trabalho social do serviço	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	1,0	30
	Consistência na descrição das estratégias metodológicas	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	1,0	
	Adequação da periodicidade e/ou carga horária das atividades com o trabalho social do serviço	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	1,0	
	Consistência na demonstração de estratégias de envolvimento dos usuários do serviço no planejamento e na execução das ações proposta	0; 1; 2; 3; 4 ou 51,0	1,0	
III - Metas a serem atingidas (será observada a coerência entre as metas estabelecidas e as atividades descritas	Coerência entre as metas estabelecidas e as atividades a elas atreladas	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	4,0	20
IV - Avaliação (será	Adequação dos meios	0; 1; 2; 3; 4	2,0	20

observada a adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço)	de verificação a serem utilizados para a aferição do cumprimento da meta	ou 5		
	Consistência na demonstração de estratégias de envolvimento dos usuários nos processos de avaliação	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	2,0	
V - Articulação em rede (será observada a capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território)	Adequação da identificação dos parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do serviço	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	2,0	20
	Adequação do tipo de articulação proposto	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	2,0	
TOTAL				**100**

§ 1º Para aferição da pontuação da proposta, será atribuída nota de 0 (zero) a 5(cinco) para cada item, conforme o atendimento ao conteúdo previsto neste item:

I. nota 0 (zero): não atende;

II. nota 1 (um): insatisfatório;

III. nota 2 (dois): ruim;

IV. nota 3 (três): regular;

V. nota 4 (quatro): bom;

VI. nota 5 (cinco): excelente.

§ 2º A pontuação final corresponderá à soma das notas de cada item, multiplicada pelo respectivo peso, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que:

I. apresentarem nota final inferior a 60 (sessenta) pontos;

II. obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos;

III. não apresentarem os pré-requisitos deste Edital.

21.5.5. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. maior nota no quesito “Adequação das atividades a serem executadas”, nos termos do item II do quadro de Critérios de Pontuação;

II. maior nota no quesito “Metas a serem atingidas”, nos termos do item III do quadro de Critérios de Pontuação;

III. maior nota no quesito “Avaliação”, nos termos do item IV do quadro de Critérios de Pontuação;

IV. maior nota no quesito “Articulação em rede”, nos termos do item V do quadro de Critérios de Pontuação;

V. maior nota no quesito “Diagnóstico social”, nos termos do item I do quadro de Critérios de Pontuação;

VI. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

21.5.6. A comissão de seleção fará a análise e pontuação das propostas, e as classificará em ordem decrescente.

21.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

21.6.1. A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site oficial da Prefeitura, iniciando-se o prazo para recurso a partir da publicação.

21.6.2. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

21.6.3. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, de forma impressa ou digital, a ser protocolizada no endereço e horários constante no item 21.4.1. deste Edital ou por meio do e-mail conveniosds@cotia.sp.gov.br assunto “Recurso Edital de Chamamento SDS nº 08/2026”, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contado da publicação da decisão, perante a Comissão de Seleção que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

21.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

21.6.5. Interposto recurso, fica aberto aos demais interessados o prazo de 01 (um) dia útil, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, para que apresentem contrarrazões, se desejarem.

21.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

21.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

21.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 01 (um) dia útil, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, com as informações necessárias à decisão final. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

21.7.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

21.7.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.7.5. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

21.7.6. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no site oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

21.7.7. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

21.7.8. Após o recebimento e julgamento das propostas, desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

21.7.9. O resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital será divulgado no sítio eletrônico da municipalidade (https://cotia.sp.gov.br/).

22. DO PLANO DE TRABALHO

22.1. O plano de trabalho deverá ser entregue individualmente para cada serviço que o proponente pretende concorrer.

22.1.1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na

execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

22.1.2. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 22.1.1. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

22.1.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo V – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI - declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo V – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade;*

XII– certidão negativa de débitos municipais relativos aos tributos mobiliários.

22.1.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

22.1.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, no endereço informado no item 21.4.1 deste Edital.

22.1.6. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

22.2. Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário:

22.2.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato, via e-mail, e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do envio do e-mail, sob pena de não celebração da parceria.

22.2.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

22.3. Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração:

22.3.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

22.3.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

22.3.3. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

22.3.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

22.4. Publicação do extrato do termo de colaboração no meio oficial de publicidade da Administração Pública:

22.4.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

23.1. O prazo de vigência da parceria em comento será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado, de ofício, a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeiro de cada exercício.

23.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogada para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, após projeto previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

24. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

24.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

09.03.00 - 08.244.7009.2068 - 3.3.50.43.00 1 5100000

24.2. Nas parcerias com vigência plurianual, prorrogadas ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Prefeitura do Município de Cotia indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

24.3. O valor total de recursos disponibilizados será de **R$ 2.577.044,40 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, sendo R$ 2.031.044,40 (dois milhões, trinta e um mil, quarenta e quatro reais

e quarenta centavos) para o custeio do serviço e R$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais) para o custeio do transporte.

24.4. Nos casos das parcerias com vigência plurianual, prorrogadas ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

24.5. O valor de referência, per capta, para a realização do serviço, objeto do termo de colaboração é de **R$ 512,89 (quinhentos e doze reais e oitenta e nove centavos)**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

24.6. O valor de referência para o custeio do transporte é de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

24.7. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

24.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

24.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; e

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

24.9.1. A OSC deverá apresentar Planilha de Formação de Preço, conforme Anexo X deste edital.

24.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou

função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

24.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

24.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

25. CONTRAPARTIDA

25.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação do presente Edital deverão ser por simples petição, no e-mail conveniosds@cotia.sp.gov.br ou protocolizada no endereço informado no subitem 21.4.1 deste Edital, por qualquer pessoa, desde que com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para o recebimento das propostas. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

26.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

26.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

26.4. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

26.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

26.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

26.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

26.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

26.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo II: Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria (Inciso X do art. 181 da IN 01/2024 e Lei Federal nº. 13.019, de 2014)
- Anexo III: Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo IV: Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo V: Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo VI: Anexo RP-09 – Repasses ao Terceiro Setor – Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo VII: Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VIII: Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo IX: Minuta do Termo de Colaboração; e
- Anexo X: Planilha de Formação de Preço.

Cotia, 13 de novembro de 2026.

CELSO TADASHI ICHIGI
Secretário de Desenvolvimento Social